



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.532, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de licença de ocupação do solo de vias públicas aos comerciantes estabelecidos durante o Jubileu do Bom Jesus do Livramento do ano de 2013.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensados do recolhimento diário da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos de que trata o artigo 175 da Lei Complementar nº 931, 23 de dezembro de 1994, os comerciantes já estabelecidos que aumentarem a cobertura da fachada de seus estabelecimentos, para utilizar como área de atendimento ao público, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento no ano de 2013.

Parágrafo único: O espaço especificado pelo *caput* somente poderá ser utilizado pelo comerciante para atividades do mesmo ramo de sua atividade comercial inscrita no Município.

Art.2º. Para os efeitos de que trata o artigo anterior, a cobertura e/ou frente do estabelecimento não poderá ser utilizada por terceiros, sem o competente cartão autorizativo emitido pelo Município, na forma do artigo 176 da Lei Complementar nº 931, 23 de dezembro de 1994.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 10 de setembro de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal